



**DIRETORIA DE GESTÃO AMBIENTAL
GERÊNCIA DE ÁREAS VERDES E ARBORIZAÇÃO URBANA**

PARECER TÉCNICO Nº 0893/22

SOLICITAÇÃO: 0524/22

SMMA CADASTRO: 04448/22

REFERÊNCIA: Intervenção arbórea em área particular para fins de edificação.

REQUERENTE: RBS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA

LOCALIZAÇÃO DAS ÁRVORES: Rua: Antônio Dias, 455 e 457, EX Colônia Afonso Pena, lote 015 e 018, quart.018.

I – INTRODUÇÃO

O requerente apresentou para análise da SMMA, proposta de intervenção arbórea, conforme Planta de Supressão de Árvores apresentada para análise, onde foi solicitado à retirada de espécime arbóreo, que se encontra em conflito com as futuras edificações propostas para o entorno.

II – ANÁLISE

Em atendimento à solicitação de autorização para supressão arbórea, após avaliação do projeto arquitetônico apresentado, constatei a necessidade da retirada das árvores propostas, portanto sou favorável à intervenção indicada na Tabela, em anexo, mediante reposição ambiental relacionada no mesmo quadro.

Fig.

Verifiquei no projeto a presença de espécie que possui proteção legal, o ipê-amarelo (*Tabebuia crrysotricha*), que segundo a Lei Estadual nº 9743/88, declara-o de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte, no Estado de Minas Gerais.

Segundo o Art. 2º da Lei Estadual n.º 9.743, de 15 de dezembro de 1988, redação alterada pela Lei Estadual 20.308 de 27/07/2012, a supressão do ipê-amarelo será admitida, “em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente”. Sendo que o § 1º do mesmo artigo define, “como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento”.

O espécime arbóreo de ipê-amarelo, proposto para supressão, se encontra em boas condições vegetativas e fitossanitárias, uma vez que não foi constatado indícios de pragas e doenças. Trata-se de espécie comumente encontrada no bioma local, situada em terreno onde as condições de clima e solo são adequadas ao desenvolvimento desta espécie. Assim sendo, indico como condição para a emissão da referida autorização, a realização do plantio de 05 (cinco) mudas de ipê-amarelo (*Handroanthus chrysotricha*), na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, podendo ainda ocorrer no próprio terreno, mediante celebração de Termo de compromisso a ser celebrado pelos interessados junto à SMMA.

As mudas a serem plantadas deverão apresentar as características descritas no Art. 3º da Deliberação Normativa n.º 69/2010 do COMAM. As espécies de ipê-amarelo (*Handroanthus serratifolius*) a ser plantada como forma de reposição ambiental, foram recomendadas com base na facilidade de obtenção de mudas no padrão que a legislação exige e por serem mais adequadas à arborização urbana.

III - CONCLUSÃO



Analisando a proposta de ocupação do terreno, verificou-se a necessidade da retirada das árvores propostas. Assim sendo, considero passível de autorização a intervenção solicitada, conforme indicado na Tabela, em anexo. No entanto em atendimento a Lei Estadual n.º 9743/88, o presente expediente deve ser encaminhado para análise e deliberação por parte do COMAM, no que se refere à autorização de supressão de 02 (dois) espécimes de ipê-amarelo (*Handroanthus chrysotricha*), assim como a determinação da compensação ambiental correspondente.

A autorização para intervenção arbórea indicada na tabela 1 somente será emitida após emissão do alvará de construção. Este documento não autoriza nenhuma intervenção na arborização.

Este documento não autoriza as Gerências de Infraestrutura Urbana a receberem a reposição ambiental.

ANEXO

ID	ESPECIE	NOME POPULAR	Porte (m)			INDICAÇÃO	Nº DE MUDAS REPOSIÇÃO (DN 67/2010)	OBSERVAÇÃO
			<3	3 a 9	>9			
1	<i>Handroanthus chrysotricha</i>	Ipê - amarelo - cascudo		x		supressão	6	Sendo 5 plantio espécies de ipê amarelo
2	<i>Handroanthus chrysotricha</i>	Ipê - amarelo - cascudo		x		supressão	6	Sendo 5 plantio espécies de ipê amarelo

TOTAL

12

- Espécie que possui proteção legal, segundo a Lei Estadual nº 9.743/88, que declara de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte, o ipê-amarelo, no Estado de Minas Gerais. Por este motivo, a compensação ambiental foi definida de forma a atender concomitantemente a DN 67/2010 e a Lei Estadual 9.743/88.

Belo Horizonte, 22 de Maio de 2022.

PAULO CESAR SCHMIDT AMARAL

ENG. AGRÔNOMO – BM: 94664-1

GEAVA/DGEA/SMMA